****

 2019

**Plano Municipal de Educação**

**Prefeitura**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Projeto de Lei 847/2015 e Lei 1014/2018**

**ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 01: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

* 1. ~~- Estabelecer no primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa da demanda das famílias por creches.~~

1.1-Estabelecer no primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa da demanda das famílias por creches, procurando atender a demanda de todas as crianças que estão em fila de espera [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

1.2- Expandir e melhorar a rede física das escolas de Educação Infantil, através da colaboração e cooperação dos entes federados, com a aquisição de uma escola no campo para atender crianças de 0 a 3 anos conforme a demanda e necessidade apresentada.

1.3 Criar parcerias, a fim de oferecer apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade.

1.4. Planejar ações para que todas as crianças de 4 e 5 anos tenham frequência igual ou superior a 60%, para melhor desenvolvimento da aprendizagem.

**1.5. Realizar no primeiro ano de vigência deste PME, com a cooperação da secretaria de saúde e a colaboração dos agentes comunitários de saúde, um mini censo para obter o número exato da população de 0 a 3 anos no município.**

1.6. Realizar anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria de saúde, o levantamento da taxa de natalidade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda na Educação Infantil e em etapas posteriores.

~~1.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, ou complementando parcialmente quando não for possível na totalidade, através de planejamento financeiro com recursos próprios do município, a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária, brinquedotecas, e outros recursos visando uma educação com mais qualidade.~~

1.7- Manter e ampliar, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, ou complementando parcialmente quando não for possível na totalidade, através de planejamento financeiro com recursos próprios do município, a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária, brinquedotecas, especificamente os parquinhos até 2019 e outros recursos visando uma educação com mais qualidade [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

1.8 Aderir a avaliação da Educação Infantil, segundo as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

1.9. Ampliar no prazo de 2 anos, após a vigência deste plano, a equipe de coordenadores pedagógicos nas escolas com mais de 100 alunos, de forma que haja contínuo acompanhamento à pratica dos professores, e apoio de forma que o Projeto Político Pedagógico da escola possa ter as suas ações concretizadas.

1.10. Garantir para população do campo, a Educação Infantil para todas as crianças de 4 e 5 anos, nas respectivas escolas das comunidades.

1.11. Garantir a partir do segundo ano de vigência deste plano, meios para a contratação de monitores para oferecer atendimento aos alunos da Educação Infantil durante o transporte escolar; com prioridade aos ônibus com maior número de alunos e maior percurso.

1.12. Oferecer a partir do segundo ano de vigência deste plano, material didático suplementar de forma a atender todos os alunos de 4 e 5 anos.

1.13. Manter a garantia de uma equipe técnica composta por psicóloga, fonoaudióloga e psicopedagoga para avaliar os alunos encaminhados pela escola e oferecer atendimento especializado a todos os que apresentarem necessidade; e até o período de dois anos de vigência do PME, inserir na equipe uma assistente social.

1.14. Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, formas de oferecer atendimento clínico aos alunos avaliados pela Equipe Técnica da SME, nas áreas psicológicas e fonoaudióloga.

 1.15. Garantir a organização das turmas de Educação Infantil: creche e pré-escola, conforme a faixa etária, segundo os parâmetros legais da Deliberação 02/14 do CEE do Paraná, visando o ingresso da criança de 6 anos no Ensino Fundamental.

1.16. Tornar cada vez mais eficaz o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos, em colaboração com as famílias, Conselho tutelar, Secretaria de Promoção Social e com o melhoramento na qualidade do transporte escolar, para garantir frequência de todos os alunos na Educação Infantil, em especial aos que recebem benefícios.

1.17. Mobilizar a sociedade através de palestras e instruções legais tratando sobre a importância da Educação Infantil, a fim de que mais crianças tenham o direito de acesso à escola.

1.18 Criar novos espaços escolares e ampliar o quadro de funcionários, para que até o último ano de vigência deste plano, 80% das crianças matriculadas nos CMEIS possam ser atendidas em período integral.

* 1. Publicar junto ao Conselho Municipal de Educação e a comunidade geral, o levantamento da demanda em cada ano, a fim de acompanhar o atendimento realizado nesta etapa.

1.20-Garantir com a colaboração e cooperação dos entes federados, transporte escolar para os alunos da Educação Infantil no campo.

1.21 - Garantir a permanência da estrutura física atual do CMEI Maria Alma para atender toda demanda do município [(Incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental para toda a população de 6 a 10 anos (1º ao 5º ano), e garantir que até o último ano de vigência deste PME, pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, e de forma colaborativa contribuir com a etapa posterior, para que nos anos finais, haja continuidade do sucesso na aprendizagem dos alunos.**

**Estratégias:**

2.1. Participar da consulta pública nacional para definição da proposta com os direitos de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental.

2.2. Adequar a proposta pedagógica curricular do município, com a participação dos professores e equipe pedagógica, para que a mesma fique de acordo com a proposta nacional, após 1 ano da implantação da mesma.

2.3 Garantir ingresso no primeiro ano, para todas as crianças com 6 anos completos ou a completar até a data de 31 de março, matriculando na Educação Infantil os que completarem 6 após esta data, conforme o disposto no Art. 08 das Diretrizes Nacionais para o Ensino de Nove Anos**.**

 2.4. Aumentar o quadro de professores, de forma que até o final da vigência deste plano, haja um professor auxiliar para cada 3 turmas com 15 ou mais alunos, a fim de oferecer atendimento individualizado aos alunos que apresentarem defasagem de conteúdos ou dificuldades na aprendizagem, para que todos tenham êxito.

2.5. Identificar através dos resultados das avaliações aplicadas anualmente, a demanda de alunos com dificuldades, a fim de apoiar às instituições de ensino na abertura de turmas de reforço no período de contra turno, para atender os alunos que apresentarem defasagens; ou outros meios para que a aprendizagem seja adquirida por todos.

2.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento da frequência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, assim como os demais alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

~~2.7. Planejar palestras anuais nas comunidades, em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos, de forma a contribuir com a prevenção de situações de discriminação, preconceitos, prevenção contra o uso de drogas e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos.~~

2.7-Planejar e realizar palestras conforme a demandas e necessidades nas comunidades, em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos, de forma a contribuir com a prevenção de situações de discriminação, preconceitos, prevenção contra o uso de drogas e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos*.* [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

2.8. Promover através de projetos pedagógicos, relação entre as escolas, e com outras instituições, a fim de ampliar o espaço de aprendizagem para além dos espaços da própria escola.

2.9. Definir anualmente através de grupos de estudos, estratégias e ações para intervenção no trabalho pedagógico, a partir dos resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática apresentada pela Prova Brasil e pelas dificuldades detectadas através da ADM.

2.10. Incentivar e apoiar as escolas a elaborarem projetos pedagógicos que contemplem a realização de excursões, passeios ou visitas culturais e artísticas; de acordo com a proposta curricular, a fim de aquisição de novos conhecimentos e descobertas pelos alunos.

2.11. Incentivar através palestras e reuniões nas escolas, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.12. Manter as escolas do campo em suas comunidades, com educação de qualidade e adequada à realidade, estimulando a participação dos alunos, visando impedir o deslocamento para escolas da cidade.

2.13. Promover anualmente, em parceria com o Departamento de Esporte e Cultura e de acordo com o calendário escolar, práticas de desenvolvimento e estímulo à atividades esportivas, de atletismo e culturais, com incentivo pedagógico e ao desenvolvimento de habilidades físicas e artísticas.

2.14. Desenvolver com a colaboração das equipes pedagógicas das escolas, um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, a fim de adequar ou aperfeiçoar o acompanhamento pedagógico, contribuindo para inovação do ensino através de diferentes práticas.

2.15. Garantir em cada ano, o aprimoramento da matriz curricular da ADM, (Análise Diagnóstica Municipal), para que os objetivos estejam cada vez mais definidos e os resultados possam contribuir com maior eficiência no planejamento de ações para melhor desempenho dos alunos.

2.16. Elaborar anualmente, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em parceria com as escolas estaduais, concursos que motivem os alunos a demonstrarem habilidades em Matemática e Língua Portuguesa, com vistas aos níveis de proficiências apresentados pela Prova Brasil.

2.17. Ampliar anualmente os acervos literários das bibliotecas escolares com livros adequados para cada faixa etária.

**Meta 3: Em colaboração e cooperação com os entes federados, contribuir para universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.**

**Estratégias:**

~~3.1. Realizar no prazo de um ano após a aprovação desta lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a busca ativa de toda a população de 15 até 17 anos residentes no município e sua escolaridade.~~

3.1-Realizar no prazo de um ano após a aprovação desta lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, através das agentes comunitárias de saúde e a secretaria de assistência social, a busca ativa de toda a população de 15 até 17 anos residentes no município e sua escolaridade anualmente. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~3.2. Garantir a continuidade da oferta, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, de transporte escolar no período noturno, a fim de garantir acesso e permanência dos jovens que trabalham durante o dia.~~

3.2-Garantir a continuidade conforme a demanda, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, de transporte escolar no período noturno, a fim de garantir acesso e permanência dos jovens que trabalham durante o dia [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

3.3. Participar da consulta pública para elaboração da proposta com direitos definidos para cada etapa do Ensino Médio, com vistas a garantir a formação básica comum conforme estratégia 3.2 do PNE.

3.4. Solicitar através do Plano de Ações Articuladas, (PAR) ou em colaboração e cooperação com entes federados, a construção de quadras esportivas para as escolas em dualidade administrativa, a fim de oferecer a população de 15 a 17 anos a prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5. Ajudar a divulgar para a sociedade de 15 a 17 anos, sempre que forem oferecidos, os programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma de posicioná-los no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

~~3.6. Desenvolver palestras para a comunidade escolar, como meios de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.~~

*3*.6-Desenvolver palestras e programas sociais para a comunidade escolar, como meios de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Visando atender ao disposto na Lei LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. (Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). E a Lei 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018, Que Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

3.7. Permitir a participação da instituição escolar na elaboração de editais do Programa do Governo Jovem Aprendiz para que a mesma possa opinar sobre os critérios de participação e classificação no programa, priorizando a situação de vulnerabilidade social. [(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

4.2. Promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, observadas o que dispõe a o Capítulo V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

~~4.3. Diagnosticar a demanda de alunos com necessidades especiais, altas habilidades, transtornos globais de desenvolvimentos e superdotação, cadastradas no censo e aquelas em processo de avaliação, garantindo acesso e permanência nas turmas de AEE e turmas regulares.~~

4.3-Diagnosticar e atender a demanda de alunos com necessidades especiais, altas habilidades, transtornos globais de desenvolvimentos e superdotação, cadastradas no censo escolar e também os que apresentam transtornos funcionais específicos de aprendizagem, aqueles que estão em processo de avaliação, e se necessário garantir acesso e permanência na educação básica e em turmas de Atendimento Educacional Especializado e turmas regulares, desenvolvendo um trabalho com a secretaria de saúde anualmente. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~4.4. Garantir em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, salas equipadas com recursos e materiais didáticos específicos, mobiliários e espaços adequados em todas as escolas da rede municipal, que possuem turmas de atendimento de alunos com necessidades especiais, com altas habilidades e superdotação garantindo a aprendizagem do aluno.~~

4.4. Garantir em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, salas equipadas com recursos e materiais didáticos específicos, mobiliários e espaços adaptados e adequados de forma gradativa no prazo de 02 anos, priorizando as escolas da rede municipal que já possuem turmas de atendimento de alunos com necessidades especiais, com altas habilidades e superdotação garantindo a aprendizagem do aluno. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~4.5. Desenvolver trabalho em rede: família, promoção e ou assistência social, Secretaria de Saúde e outros, dando apoio e suporte em todas as situações que o educando e a família venha necessitar.~~

4.5. Desenvolver trabalho em rede trimestralmente por meio de reuniões com a família, Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e outros, dando apoio e suporte em todas as situações que o educando e a família venha necessitar*.* [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

4.6. Garantir em colaboração e cooperação com os entes federados, transporte de qualidade e adequado para dar conforto ao educando com necessidades especiais, assegurando acesso à escola.

~~4.7. Garantir recursos e materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade dos alunos, com professores capacitados, (libra e braile), para atender cada uma das especificidades.~~

4.7. Buscar e garantir recursos, materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade dos alunos, com professores capacitados, libra, braille, Transtorno Espectro Autista (com o método Teacch e ABA) e Paralisia Cerebral, para atender cada uma das especificidades através de projetos juntamente com órgãos federais e estaduais. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~4.8. Garantir anualmente, que todos os alunos ingressos no primeiro ano do Ensino Fundamental sejam submetidos a testes de acuidade visual (snellen), através de um profissional capacitado.~~

4.8. Garantir anualmente, que todos os alunos ingressos no primeiro ano do Ensino Fundamental sejam submetidos a testes de acuidade visual (snellen) e triagem auditiva através de um profissional capacitado. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

4.9. Elaborar políticas e programas e ações dirigidas especificamente à inclusão do educando, formando equipe interdisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo, professor com educação especial, terapeuta ocupacional e assistente social) fisioterapeuta no período de um ano e meio. [(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

4.10- Solicitar ao Núcleo Regional de Educação a continuidade de atendimento nos anos finais do ensino fundamental para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação, transtornos funcionais e específicos entre outros. [(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

4.11- Criar um Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência até o ano de 2019. [(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

**Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Planejar com as instituições de ensino, estratégias para atender todos os alunos, para que diminua a defasagem na aprendizagem, de forma que os índices de reprovações sejam menores no terceiro ano e que os alunos do primeiro e segundo ano, com aprovação automática, sejam promovidos com a aprendizagem adequada à etapa seguinte.

5.3. Avaliar anualmente o resultado da aprendizagem dos alunos ao final do primeiro ano do Ensino Fundamental, a partir dos resultados obtidos na Provinha Brasil- teste 01, planejando juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, estratégias para o progresso dos alunos na sequencia do ciclo de alfabetização.

5.4. Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com uso de tecnologias que assegurem a alfabetização e favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5. Apoiar a alfabetização das crianças do campo, valorizando sua cultura e a realidade local, com a aquisição de livros didáticos específicos através do PNLD.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos, 25% dos alunos matriculados na rede.**

**Estratégias:**

6.1. Promover até o final da vigência deste plano, através da colaboração e cooperação dos entes federados, a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral, para 25% dos alunos, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive artísticas, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias.

6.2. Construir até o final de vigência deste plano, em regime de colaboração e cooperação com entes federados, salas de aula e outros espaços para a realização de atividades esportivas, artísticas e culturais; banheiros, refeitórios e bibliotecas, para atendimento em tempo integral, prioritariamente atendendo as situações de maior vulnerabilidade social.

6.3. Ampliar e reestruturar no prazo máximo de 3 anos, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, os laboratórios de informática com manutenção e aquisição de novos computadores, garantindo oferta de formação aos professores, e a contratação de um profissional técnico para dar assistência e manutenção.

6.4. Proporcionar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e museus etc.

6.5 Oferecer educação integral às escolas do campo, com base em consulta prévia a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Solicitar junto ao FNDE, a aquisição de mais ônibus, a fim de ampliar a frota própria.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **2015** | **2017** | **2019** | **2021** |
| Ensino Fundamental – anos iniciais | 5,0 | 5,3 | 5,5 | 5,8 |
| Ensino Fundamental – anos finais | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |

**Estratégias:**

7.1. Aderir no prazo de um ano, após estabelecida e implantada, as diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental – anos iniciais, adequando de acordo com a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar meios que garantam a aprendizagem dos alunos de forma que os níveis de proficiência da Prova Brasil – quinto ano, apresente a partir do ano 2017, no mínimo 35% dos alunos no nível 05 e 25% dos alunos acima deste nível.

7.3. Colaborar na constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; conforme prevê o PNE.

7.4. Divulgar e analisar anualmente com os professores, gestores e comunidade escolar, o rendimento apresentado a partir dos resultados de proficiências em Matemática e Língua Portuguesa, índice do IDEB e resultados obtidos pela ADM.

7.5. Garantir até o final do quinto ano de vigência deste plano, através da colaboração e cooperação com os entes federados, o acesso à internet em banda larga de alta velocidade em todas as escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.6. Aprofundar ações de atendimento ao aluno da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, através da cooperação e colaboração dos entes federados, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.7. Garantir que o pessoal técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, participem do programa nacional de formação, conforme a estratégia 7.22 do PNE.

~~7.8. Promover ações de combate à violência na escola e a prevenção contra o uso de drogas, inclusive destinada à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.~~

7.8. Promover ações de combate à violência na escola e a prevenção contra o uso de drogas, inclusive destinada à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, bem como trabalhar o respeito em relação às diferenças de gênero, raças, etnias, culturas entre outros favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade[(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

7.9. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei [11.645, de 10 de março de 2008](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm), oferecendo formação continuada, aos professores e equipe pedagógica.

~~7.10. Readequar no prazo de um ano, os planejamentos curriculares e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais.~~

7.10. Readequar no prazo de um ano, os planejamentos curriculares, propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais. Criação do fórum para análise e discussões pedagógicas. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

7.11. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.12. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.13. Estabelecer parcerias entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.14. Garantir licença prêmio e licença interesse, como parte das ações voltadas para a prevenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.15. Criar parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, para juntos e em cooperação e colaboração com os entes federados conseguir recursos para readequação de estradas que compõem a rota escolar, a fim de garantir o acesso e a permanência dos alunos à escola sem restrição aos dias de chuvosos, para que até o final de vigência deste plano todos os alunos da área rural possam ter frequência de no mínimo 90% dos dias letivos.

~~7.16. Adequar e ampliar os espaços escolares, (salas de aula, área de preparo e armazenamento de alimentos e refeitório), em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, de acordo com a Resolução SESA (Secretaria Estadual de Saúde) nº 0318, de 31 de julho de 2002.~~

7.16. Adequar e ampliar os espaços escolares, (salas de aula, área de lazer e cultura, bibliotecas, área de preparo e armazenamento de alimentos e refeitório), em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, de acordo com a Resolução SESA (Secretaria Estadual de Saúde) nº 0318, de 31 de julho de 2002[(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

7.17. Garantir nos currículos escolares conteúdos que visem trabalhar a alimentação adequada e saudável fortalecendo e melhorando as práticas alimentares saudáveis e higiene pessoal.

7.18-Promover prevenção através de palestras e orientação sexual nas escolas, visando à promoção da saúde dos educandos. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

**Meta 8: Elevar até o último ano de vigência deste Plano, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, principalmente as populações do campo, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, ou seja a conclusão do Ensino Médio.**

**Estratégias:**

8.1. Divulgar, quando ofertado, programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Apoiar os programas de educação de jovens e adultos – EJA, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa de jovens fora da escola realizando acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, identificando motivos de modo a garantir a frequência e apoio à aprendizagem.

8.5. Garantir em colaboração e cooperação com os entes federados, o transporte publico e gratuito para a EJA em período noturno quando exigir a demanda.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

|  |
| --- |
|  **Dado - Meta 09. Fonte: Censo 2010** |
| Taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais | 88,3% |
| Taxa de analfabetismo funcional | 34,9% |

**Estratégias:**

9.1. Assegurar a continuidade do repasse de recursos materiais para as escolas municipais com mais de 100 alunos, contemplando juntamente o número de matriculas de alunos da EJA, para aquisição de materiais à esta modalidade.

9.2. Organizar espaços adequados à aprendizagem, com a colaboração das comunidades, para abrir turmas de EJA mais próximas dos alunos, a fim de garantir a todos o acesso e permanência.

9.3. Implementar ações em parceria com a Secretaria de Promoção Social, CRÁS e outros órgãos a fim de motivar o ingresso e permanência dos alunos da EJA, conforme a estratégia 9.6 do PNE.

~~9.4. Aderir de acordo com a oferta nacional, avaliações ou exames a serem aplicados periodicamente aos alunos de EJA a fim de diagnosticar o desenvolvimento da aprendizagem.~~

9.4. Aderir de acordo com a oferta nacional, avaliações ou exames a serem aplicados; análise Diagnóstica Municipal no início do ano letivo e no final do 2º trimestre a fim de diagnosticar o desenvolvimento da aprendizagem. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

9.5. Garantir o acesso e permanência dos alunos orientando-os com relação aos programas de benefícios do governo federal aos alunos matriculados, conforme disposto na estratégia 9.4 do PNE.

~~9.6. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com as demais secretarias municipais.~~

9.6. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime intersetorial em colaboração com as demais secretarias municipais. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

9.7. Complementar ações de atendimento ao estudante da EJA, por meio da adesão de programas suplementares de transporte escolar, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.8. Realizar de forma legal ou regimental, exames diagnósticos com os alunos no início do curso e /ou após a matrícula dos educandos e periodicamente para se promovê-los de série /ano, quando se fizer necessário.

~~9.9. Possibilitar na Secretaria Municipal de Educação, até o quarto ano de vigência deste Plano, um setor específico com uma equipe responsável pela EJA, a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino.~~

9.9. Possibilitar na Secretaria Municipal de Educação, até o quarto ano de vigência deste Plano, um setor específico com uma equipe responsável pela EJA, tendo um coordenador(a) a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~9.10. Ampliar e restaurar os laboratórios de informática das escolas, a fim de garantir que os alunos da EJA tenham acesso aos computadores com o auxilio de professores habilitados.~~

9.10. Ampliar e restaurar os laboratórios de informática das escolas, a fim de garantir que os alunos da EJA tenham acesso aos computadores com o auxilio de professores habilitados. Adquirir novos equipamentos de informática por meio de convênios, recursos próprios e vinculados e emendas parlamentares impositivas até 2020. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

9.11. Fomentar, a partir da implantação deste Plano, a reelaboração da proposta pedagógica especifica para EJA.

9.12. Oportunizar ao longo da implantação deste Plano, em parceria com o NRE ou outros órgãos, a produção de material didático, visando o desenvolvimento de currículo e metodologias específicas, discriminando as diferentes formas de avaliação.

 **Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

~~10.1. Divulgar e motivar a população da EJA, a ingressar nos cursos, quando houver oferta de matriculas na forma integrada a educação profissional.~~

10.1. Divulgar e motivar a população da EJA, a ingressar nos cursos, quando houver oferta de matriculas na forma integrada a educação profissional. Oferecendo e garantindo cursos profissionalizantes complementares. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~10.2 Fomentar, ao longo da vigência deste Plano, em parcerias com o Sistema “S”, Agência do Trabalhador, Secretaria de Promoção Social, a implantação e/ou criação de um programa de educação profissionalizante iniciando na Educação Básica voltada a clientela de jovens e adultos; com cursos voltados as necessidades da população que vive no campo.~~

10.2 Fomentar, ao longo da vigência deste Plano, em parcerias com a Agência do Trabalhador, Secretaria de Promoção Social, saúde e agricultura, indústria e comércio a implantação de um programa de educação profissionalizante iniciando na Educação Básica voltada ao aluno (jovens e adultos); com cursos voltados para a população rural e urbana. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

10.3 Assegurar uma bolsa bimestral no valor de 80 reais para os alunos da EJA, como auxílio para sua permanência em sala de aula. [(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

|  |
| --- |
| **População atendida na Educação Profissional – Fonte: SERE/2015** |
| Nº de matriculas em cursos profissionalizantes (Colégio Adonis Morski) | 64 alunos |
| Cursos ofertados  | Administração |

**Estratégias**:

11.1. Contribuir com a divulgação, quando houver matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com necessidades especiais.

~~11.2. Assegurar através de convênio com a Secretaria Estadual de Educação, transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais situadas no município, ou outras instituições localizadas em municípios vizinhos.~~

11.2. Assegurar o transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais situadas no município, ou outras instituições localizadas em municípios vizinhos, viabilizando o transporte as comunidades mais distantes da sede com no mínimo 10 alunos na linha escolar. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

11.3 Ofertar bolsa estágio para os alunos com melhores desempenhos, conforme a demanda apresentada, com vistas a prestarem serviços conforme a área do curso que realizam e em consonância com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**~~11.4 Realizar em parceria com instituições de ensino profissionalizante, “feira de profissões” com objetivo de facilitar para o aluno escolher o curso que deseja ingressar.~~**

11.4 Realizar em parceria com instituições de ensino profissionalizante, “feira de profissões” e proporcionar a visitação em outras feiras com objetivo de facilitar para o aluno escolher o curso que deseja ingressar. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

**Meta 12: Através do regime de colaboração e cooperação com os entes federados, elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

12.1. Buscar palestras informativas, em parcerias com as instituições públicas e privadas, para atender os alunos do Ensino Médio e comunidade escolar, sobre as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.2. Divulgar a importância do ENEM para o ingresso no Ensino Superior em instituições pública ou privada como bolsista, apoiando os inscritos com o transporte gratuito nos dias de provas.

12.3. Realizar em parcerias com as instituições públicas e privadas, palestras com esclarecimentos sobre diversas profissões que atualmente vem surgindo no mercado de trabalho com a divulgação de cursos ofertados, favorecendo os alunos na escolha antes de ingressar no Ensino Superior.

**Meta 13: Fomentar em regime de colaboração e cooperação com os ente federados no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, aderindo a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do**[**Art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996**](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm#art61.)**, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

|  |
| --- |
| **Professores com formação em Curso Superior. Fonte: Setor Recursos Humanos – 2015** |
| Professores efetivos com licenciatura plena | 53 |
| Professores efetivos sem curso de graduação | 4 |

**Estratégias:**

13.1. Motivar os professores efetivos não licenciados, determinando prazo de no máximo 01(um) ano, após a aprovação deste PME, para que efetuem suas matrículas em instituições públicas ou privadas.

13.2. Assegurar que os profissionais da educação, ao ingressarem em um cargo efetivo, tenham concluído a formação em nível médio (Formação de Docentes), definindo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de ingresso no concurso, apresentar diploma em curso superior na área específica da função desempenhada.

**Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

|  |
| --- |
| **Professores com formação em Cursos de pós-graduação. Fonte: Setor Recursos Humanos – 2015** |
| Professores efetivos formados em pós graduação | 53 |
| Professores efetivos sem curso de pós graduação | 04 |

**Estratégias:**

14.1. Divulgar os cursos de pós-graduação ofertados presencial ou à distância, motivando os professores a participarem de forma a agregarem cada vez mais conhecimentos.

14.2. Elaborar no prazo de um ano, com a colaboração do NRE e em consulta as equipes gestoras/pedagógicas das escolas e outras instituições educacionais, planos de formação continuada para oferecer aos professores conforme a modalidade ou etapa escolar em que atuam, e para os demais profissionais da educação de acordo com a função que desempenham.

 14.3. Garantir no Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, em consonância coma Lei Municipal nº. 832/2015, que institui o Regime Jurídico Único do Município, afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, com regulamento especifico para a oferta das vagas.

14.4 Orientar os gestores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal, de forma a garantir legalmente em seus Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos, que parte das 06(seis) horas atividades semanais, seja atribuída para formação continuada, com apoio da coordenação pedagógica, na própria escola em que atua.

**Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, de acordo com o PNE.**

**Estratégias:**

15.1. Manter a garantia de recursos para que o salário dos profissionais do magistério seja reajustado anualmente com base no valor do piso nacional.

~~15.2. Realizar concurso público para professores, no primeiro ano após aprovação desta lei, de forma que até o final do terceiro ano de vigência deste PME, 100% das turmas de alunos tenham professores regentes efetivos.~~

15.2. Realizar concurso público para professores até o final do ano de 2021, de forma atender a maioria das turmas com professores regentes efetivos. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

**Meta 16: Assegurar no prazo de 1 ano, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, a reformulação do Plano de Carreira para os professores da educação básica da rede municipal, tomando como referência o piso salarial nacional do magistério, definido em lei federal, nos termos do**[**inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal**](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constituicao.htm#art206viii)**.**

**Estratégias:**

16.1 Regulamentar após a realização do concurso público municipal, uma Comissão de acompanhamento dos professores iniciantes, composta por profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.2 Reorganizar a partir da vigência deste plano, a Comissão de Gestão de Plano de Carreira para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

16.3 Garantir a reelaboração do regulamento e instrumentos avaliativos, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, inserindo objetivos mais claros e abrangentes, com vistas a melhor acompanhamento do desempenho do professor efetivo para promovê-lo na carreira salarial.

16.4 Prever no Plano de Carreira dos professores o afastamento remunerado e incentivos na tabela de vencimentos, como meios de motivar o professor a qualificar-se em cursos de pós-graduação stricto sensu.

16.5 Aderir a prova nacional, para subsidio na realização de concursos públicos para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública conforme prevê (18.3 PNE)

**Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 1 ano, para a efetivação da** gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de **desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

17.1 Criar e aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática respeitando-se a legislação nacional, e que considere para a eleição dos diretores de escolas, critérios técnicos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; de forma que o município seja priorizado no repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, conforme prevê a estratégia 19.1 do PNE.

~~17.2 Aderir os programas de apoio e formação aos conselheiros que fazem o acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, possibilitando espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.~~

17.2 Aderir e desenvolver os programas de apoio e formação aos conselheiros que fazem o acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, possibilitando espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

~~17.3 Realizar Conferência de Educação a cada 02(dois) anos, para efetuar o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias deste PME.( Alterado para 04 anos~~

17.3 Realizar Conferência Municipal de Educação a cada 04(quatro) anos para efetuar o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias deste PME. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

17.4 Assegurar o fortalecimento das APMFs nas escolas com condições de funcionamento e estimular a sua articulação com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

17.5 Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação e familiares dos alunos na reformulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando também a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

17.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, conforme a estratégia 19.7 do PNE.

17.7 Aderir aos programas de formação ofertados em colaboração e cooperação com os entes federados e incentivar a participação dos gestores e coordenadores pedagógicos.

17.8 Apoiar as escolas na gestão financeira dos recursos recebidos por transferência direta, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

17.9- Propor alterações à legislação vigente em relação aos critérios técnicos de desempenho referente à qualificação exigida para eleição à função de diretor de escola ou de centro de educação infantil preferencialmente de formação em gestão. [(Incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

**Meta18: Ampliar o investimento público em manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a atingir progressivamente 30%, no mínimo, dos impostos e transferências de impostos, ampliando 0,5% ano, até o final da vigência deste PME com prestação de contas periódicas à população.**

**Estratégias:**

~~18.1. Após um de vigência deste PME, implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e definidos pelo MEC nos termos da estratégia 20.6 PNE.~~

18.1 Implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e definidos pelo MEC nos termos da estratégia 20.6 PNE. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

18.2. Após a definição final do valor do Custo Aluno Qualidade - CAQ, acompanhar os repasses de recursos, com vistas a custear gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

18.3. Após definição do CAQi, não havendo possiblidades do município atingir os valores, garantir esforços para buscar complemento à União, na forma da lei.

18.4. Definir critérios junto ao Conselho Municipal de Educação, para distribuição dos recursos adicionais, caso havendo ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica de cada instituição de ensino.

18.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração e cooperação com os entes federados.

~~18.6. Aderir e implementar, após aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, a fim de assegurar padrão de qualidade na educação básica da rede de ensino.~~

18.6 Aderir e implementar, após aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, a fim de assegurar padrão de qualidade na educação básica da rede de ensino. Até o final da vigência desse plano. [(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1)

18.7- Disponibilizar acesso ao banco de dados com as informações dos alunos por modalidade de ensino com atualização periodicamente durante a vigência do plano.

[(incluída pela Lei nº 1014 de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1).